



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Protocolo Norte 1

**Expediente de atendimento de requisições, ordens judiciais ou administrativas**

**SEDUC-EXP-2022/575418**

<b>Data de Produção</b>	13/10/2022
-------------------------	------------

<b>Interessado</b>	COLÉGIO CANELLO MARQUES
<b>Assunto</b>	REGIMENTO ESCOLAR - COLÉGIO CANELLO MARQUES

LUCIA MOREIRA DANTAS  
Professor de Educação Básica II  
Protocolo Norte 1

*Classif. documental*

001.01.04.002



SEDUC-EXP-2022-5754-18A



São Paulo, 13 de Outubro de 2022

Ofício nº 02/2022

Segue Regimento Escolar -2023 -Colégio Canello Marques – CIE: 71936

Assunto: Homologação Regimento Escolar-2023

  
Sandra Regina dos Santos  
Secretária Geral  
Colégio Canello Marques





# Regimento Escolar 2023



SEDUCCAP/20221301669A





## INDICE

Título- Das Disposições Preliminares.....	3
Capítulo I - Da Identificação do Estabelecimento de Ensino e da Entidade Mantenedora.....	3
Capítulo II - Dos Fins e Objetivos do CCM.....	3
Título II - Da Organização Funcional.....	4
Capítulo I – Da Organização Administrativa.....	4
Seção I - Da Direção.....	4
Seção II - Da Secretaria.....	6
Seção III - Da Tesouraria.....	7
Seção IV - Da Contadoria.....	7
Capítulo II - Da Organização Técnico-Pedagógico.....	7
Seção I - Do Serviço de Coordenação Pedagógica.....	8
Seção II - Do Serviço de Orientação Educacional.....	8
Seção III - Inspectores de Alunos e Auxiliares de Serviços Gerais.....	9
Seção IV - Da Biblioteca.....	9
Seção V - Do Conselho de Classe/Série/Ano.....	9
Seção VI - Dos Laboratórios.....	10
Título III - Da Organização da Vida Escolar.....	11
Capítulo I - Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino.....	11
Capítulo II - Dos Fins e Objetivos dos Níveis e Modalidades de Ensino.....	11
Capítulo III - Da Organização Curricular do Curso.....	12
Capítulo IV - Da Composição Curricular.....	12
Capítulo V - Dos Critérios de Agrupamento de Alunos.....	13
Capítulo VI - Da Verificação do Rendimento Escolar.....	13
Seção I - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	13
Seção II - Da Recuperação Final.....	15
Seção III - Do Resultado Final.....	15
Seção IV - Da Retenção.....	16
Seção V - Da Classificação e Reclassificação.....	17
Capítulo VII – Da Frequência.....	19

Stela Regina Galvão Caselli  
 Diretora Pedagógica  
 Colégio Canello Marques



SEDUCCAP/2022/1301669A



*segue fls. 2*  
*[assinatura]*  
Sílvia Maria Garcia Trindade  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canelo Marquês





Capítulo VIII – Da Matrícula e da Transferência.....	19
Seção I - Da Matrícula.....	19
Seção II - Da Transferência.....	20
Capítulo IX - Da Adaptação.....	21
Capítulo X - Da Expedição de Documentos Escolares.....	21
<b>Título IV – Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Participantes do Processo Educativo.....</b>	<b>22</b>
Capítulo I - Do Corpo Discente.....	22
Capítulo II – Do Corpo Docente.....	24
Capítulo III – Dos Pais de Alunos ou de Seus Responsáveis.....	25
Capítulo IV – Das Sanções e Recursos.....	25
<b>Título V – Das Instituições Auxiliares.....</b>	<b>26</b>
<b>Título VI – Das Disposições Gerais.....</b>	<b>26</b>



Maria Regina Z. de Almeida  
 Diretora Pedagógica  
 Colégio Canello Marques



Colégio Canabio Marques  
Diretora Pedagógica  
Sônia Regina Costa Tardim  
Sônia R.S. Tardim







## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

##### Da Identificação do Estabelecimento de Ensino e da Entidade Mantenedora

Artigo 1º - O Colégio Canello Marques, tem sua sede à Av. Menotti Laudísio, nº 221, Jardim Cidade Pirituba-São Paulo/SP, Cep 02945-000 sua unidade nº II à Rua João de Carvalhais, nº 280, Jardim Cidade Pirituba-São Paulo/SP, Cep.02949-050, sua unidade nº III à Av.Menotti Laudísio, nº177, Jardim Cidade Pirituba-São Paulo CEP 02945-000 e sua unidade nº IV à Rua Joaquim de Oliveira Freitas nº 2105 - Pirituba São Paulo-CEP 05133-005.(NR)

Artigo 2º - O Colégio Canello Marques ministra a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Tempo Integral.

Artigo 3º - O Colégio Canello Marques a partir do próximo dispositivo deste Regimento será identificado pelo termo CCM para fins exclusivos de simplificação redacional, sem perder a legitimidade de seu nome.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Fins e Objetivos do CCM

Artigo 4º - O CCM terá como fins e objetivos os fixados nas Constituições Federais e Estaduais, na Lei Federal 9394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como do artigo 28, da Lei 13.146/15, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Artigo 5º - Serão objetivos gerais:

I - desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

II - prestar serviços educacionais na área da Educação Básica favorecendo, pela continuidade educativa, o atendimento das necessidades de seus educandos nas diferentes etapas do seu processo de desenvolvimento. Atendimento às dificuldades de aprendizagem, visando a individualidade de cada aluno, tendo em vista a formação de uma personalidade integrada e sadia;

III- Inserir projetos pedagógicos que tenham como objetivo trabalhar as diferenças raciais, culturais e socioeconômicas. Destaca-se também o desenvolvimento de valores morais e éticos, artísticos e de inclusão social.

3  
Sala Regina Garças Tardelli  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canello Marques





Segue fls. 4  
*pat.*  
Sirla Regina Garcia Tonizatti  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canelo Marques





- IV- promover a transição entre a Escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;
- V – proporcionar a formação de profissionais aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente ao nível médio;
- VI – qualificar, profissionalizar, atualizar jovens e adultos trabalhadores, visando sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho;
- VII – buscar incentivar o aluno e instigá-lo ao crescimento contínuo e propiciando o desenvolvimento de competência e habilidades a partir de bases tecnológicas.
- VIII - atender os alunos com necessidades educacionais especiais;
- IX - construir na criança e no adolescente valores morais e éticos por meio de ações não unitivas, priorizando o diálogo, a mediação de conflitos e o restabelecimento da ordem e das relações pessoais. Estas ações de mediação serão ampliadas para relações escola x família e escola x comunidade.

**TÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

**CAPÍTULO I**

**Da Organização Administrativa**

Artigo 6º- O CCM terá a seguinte organização administrativa:

- I – Direção;
- II – Secretaria;
- III – Tesouraria;
- IV Contadoria.

**SEÇÃO I**

**Da Direção**

Artigo 7º - A Direção será o núcleo que organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito do CCM.

Artigo 8º - Integrará a Direção:

- I – Diretor de Escola.

Artigo 9º - O Diretor de Escola deverá ser profissional devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente, indicado e contratado pela Entidade Mantenedora.

  
 Silvia Regina Garcia Tambati  
 Diretora Pedagógica  
 Colégio Canello Marques



Estado de São Paulo  
Secretaria de Educação  
Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba  
Colégio Canabó Marquês  
Lucia Pa. S.





Artigo 10º - Serão Atribuições do Diretor de Escola:

- I – representar o CCM responsabilizando-se por seu funcionamento perante os Órgãos e Entidades de Ensino do Poder Público;
- II – cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e as demais determinações legais;
- III – assistir as autoridades de ensino durante suas visitas ao CCM;
- IV – zelar pelo exato cumprimento das disposições legais e do estabelecido neste Regimento Escolar;
- V – superintender as atividades relativas à administração do CCM ao ensino e à disciplina;
- VI – convocar e presidir as reuniões do Corpo Docente, do Conselho de Classe/Série/Ano e de Pais;
- VII – assistir aulas e atividades escolares sempre que achar conveniente;
- VIII – colaborar com a boa formação moral, cívica e social dos educandos, mediante exemplos de urbanidade, civismo e cumprimento do dever;
- IX – criar condições para maior integração Escola X Comunidade;
- X – coordenar a elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica e acompanhar a sua execução;
- XI – coordenar e controlar os serviços administrativos do CCM, responsabilizando-se pela respectiva documentação;
- XII – abrir, rubricar e encerrar os livros referentes aos registros do CCM;
- XIII – visar escriturações e correspondências;
- XIV – fixar o calendário escolar;
- XV – fazer cumprir normas de disciplina para o corpo discente, previstas no REGIMENTO ESCOLAR;
- XVI – tomar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento Escolar, comunicando imediatamente as autoridades competentes;
- XVII – comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de casos de moléstias infecto contagiosas no âmbito do CCM;
- XVIII – providenciar atendimento imediato ao educando que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis.

Artigo 11º – Será vedado ao Diretor de Escola:

- I – coagir ou aliciar seus subordinados para atividades políticas, ideológicas, comerciais ou religiosas;
- II – valer-se do seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;
- III – reter em seu poder, além dos prazos da Lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir ou emitir parecer;
- IV – impor ou permitir aplicação de castigos físicos ou morais ou ainda punições que possam violentar a personalidade do educando.

Maria Regina Garcia Tardati  
Gravadora Pedagógica  
Colégio Canello Marques



*Lucia fl. 6*  
Sônia Regina dos Santos Tomiatti  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canelo Marquês



SEDUCCAP/2022/1301669A







## SEÇÃO II Da Secretaria

Artigo 12º - A Secretaria será o centro de tramitação burocrática, da escrituração escolar e de assistência formal administrativa a todos os envolvidos no processo educacional do CCM.

Artigo 13º - Integrará a Secretaria:

- I – Secretário de Escola;
- II – Auxiliares de Secretaria.

Artigo 14º - A Secretaria será subordinada diretamente ao Diretor de Escola e terá como responsável um profissional habilitado de acordo com a legislação vigente.


Artigo 15º – Serão atribuições do Secretário de Escola:

- I – responder perante o Diretor de Escola pelo expediente e serviços gerais do CCM;
- II – organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares atender prontamente qualquer pedido de informação ou esclarecimento do interessado ou da Direção;
- III – redigir e expedir toda a correspondência do CCM, submetendo-a antes à assinatura do Diretor de Escola;
- IV – escriturar livros, fichas e demais documentos do CCM
- V – assinar juntamente com o Diretor de Escola fichas, atas, históricos escolares e outros documentos;
- VI – atender pessoas que tenham assuntos a tratar e que sejam do âmbito de suas atribuições;
- VII – participar do Plano Escolar, naquilo que lhe competir;
- VIII – cumprir os despachos e determinações do Diretor de Escola;
- IX – promover, juntamente com o Diretor de Escola, a incineração de documentos escolares, após serem registrados em formato digital e arquivado em servidores com backup, desde que decorridos no mínimo 5 (cinco) anos de sua escrituração.

Artigo 16º – Assessoraram o Secretário de Escola, Auxiliares de Secretaria, devidamente habilitados, admitidos e contratados pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único – Os Auxiliares de Secretaria terão suas atribuições determinadas pelo Secretário de Escola.

Artigo 17º – O Secretário de Escola será substituído, nos seus impedimentos, por funcionário que o Diretor de Escola designar e que seja legalmente habilitado.

  
 Maria Regina Torres Tardelli  
 Diretora Pedagógica  
 Colégio Canello Marques





*Segue fl. 7*  
  
Sirla Regina Garcia Tonlati  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canella Marques





### SEÇÃO III Da Tesouraria

Artigo 18º – Os serviços da Tesouraria serão executados sob a responsabilidade da Entidade Mantenedora, que designará o responsável pelo seu funcionamento.

Artigo 19º – Competirá à Tesouraria:

- I – efetuar recebimentos e pagamentos autorizados pela Entidade Mantenedora;
- II – controlar pagamentos efetuados pelos alunos.

### SEÇÃO IV Da Contadoria

Artigo 20º – Os serviços da Contadoria serão executados por profissional contratado pela Entidade Mantenedora.

Artigo 21º – Competirá à Contadoria:

- I – o controle contábil econômico- financeiro do CCM;
- II – os pagamentos autorizados pela Entidade Mantenedora;
- III – a manutenção, rigorosamente em dia, das contribuições exigidas pela legislação vigente;
- IV – o zelo pelas relações individuais e coletivas de trabalho do COLÉGIO, nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO II Da Organização Técnico-Pedagógica

Artigo 22º – O CCM terá a seguinte organização técnico-pedagógica:

- I - Serviço de Coordenação Pedagógica;
- II - Serviço de Orientação Educacional;
- III - Inspectores de alunos e auxiliares de serviço geral;
- IV - Biblioteca;
- V - Conselho de Classe/Série/Ano
- VI - Laboratórios.

*[Assinatura]*  
Sócio Regina Garcia Tostati  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canello Marques



*Lucia fls. 8*  
Sra. Regina Garcia Tambati  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canelo Marques



SEDUCCAP/2022/1301669A





SEÇÃO I  
Do Serviço de Coordenação Pedagógica

Artigo 23º – O Serviço de Coordenação Pedagógica será exercido por profissional devidamente habilitado, admitido e contratado pela Entidade Mantenedora.

Artigo 24º – O Serviço de Coordenação Pedagógica terá as seguintes atribuições:

- I - assessorar pedagogicamente o Diretor de Escola em todas as atividades escolares;
- II – coordenar todas as ações de desenvolvimento e controle da análise, da avaliação e reavaliação da Proposta Pedagógica do CCM junto aos Professores e propor a esses profissionais e à Direção, as correções que couberem;
- III – participar ativamente das ações de capacitação do pessoal docente, quando promovidas pelo CCM;
- IV – participar de reuniões com os Professores e de outras convocadas pela Direção;
- V – trabalhar conjuntamente com os demais serviços de orientação.

Artigo 25º – As atribuições do Serviço de Coordenação Pedagógica poderão ser exercidas pelo Diretor de Escola, se devidamente habilitado conforme a legislação vigente.

SEÇÃO II  
Do Serviço de Orientação Educacional

Artigo 26º – O Serviço de Orientação Educacional será exercido por profissional devidamente habilitado, admitido e contratado pela Entidade Mantenedora.

Artigo 27º – O Serviço de Orientação Educacional terá as seguintes atribuições:

- I – desenvolver no aluno a compreensão do valor e do respeito à pessoa humana;
- II – acompanhar e orientar os alunos em suas diversas faixas de desenvolvimento;
- III - assessorar Pais e Professores na sua ação educativa;
- IV – colaborar com a promoção da integração e do ajustamento do aluno ao ambiente escolar e à comunidade;
- V – promover reuniões e entrevistas com os Pais visando melhorar o comportamento e a aprendizagem dos alunos.

Artigo 28º – As atribuições do Serviço de Orientação Educacional poderão ser exercidas pelo Diretor de Escola, se devidamente habilitado conforme a legislação vigente.

8  
Sílvia Regina Garcia Tamborini  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canello Marques







SEÇÃO III

Inspetores de Alunos e Auxiliares de Serviços Gerais

Artigo 29º – Aos Inspetores de Alunos e Auxiliares de Serviços Gerais, cabe a execução das atribuições que forem cometidas pela Direção.

SEÇÃO IV

Da Biblioteca

Artigo 30º – A Biblioteca constituir-se-á centro de leitura e orientação de estudos de alunos e de consulta e estudos de docentes.

Artigo 31º – A organização e funcionamento da Biblioteca serão determinados pelo Diretor de Escola.

Artigo 32º – O Diretor de Escola designará um profissional para responder pelo expediente da Biblioteca.

Artigo 33º – O profissional designado pela direção será responsável pelas seguintes atribuições:

- I – coordenar e orientar a programação das atividades da Biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações existentes no CCM;
- II – assegurar a adequada organização e funcionamento da Biblioteca:
  - a) organizando o acervo e zelando pela sua conservação;
  - b) elaborando, organizando e mantendo atualizados os fichários e catálogos correspondentes;
  - c) orientando o usuário na utilização da Biblioteca, especialmente os alunos, nas pesquisas e consultas de obras.
  - d) elaborando o inventário anual do acervo da biblioteca.

SEÇÃO V

Do Conselho de Classe/Série/Ano

Artigo 34º – O Conselho de Classe/Série/Ano será presidido pelo Diretor de Escola e integrado pelo Coordenador Pedagógico, pelo Orientador Educacional e pelos Professores da mesma Classe/Série/Ano

Parágrafo Primeiro – O Diretor de Escola poderá delegar a Presidência do Conselho de Classe/Série/Ano a qualquer membro que pertença ao Conselho.

Stela Regina Garcia Tosatti  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canello Marques



SEDUCCAP/2022/1301669A





*Segue fls. 10*  
*[assinatura]*  
Sônia Regina Garcia Tonlati  
Diretora Pedagógica  
Colégio Caneflo Marques





Parágrafo Segundo – O Secretário de Escola participará do Conselho de Classe/Série/Ano a fim de efetuar a escrituração referente ao mesmo, sem direito a voto nas decisões.

Artigo 35º – O Conselho de Classe/Série/Ano reunir-se-á ordinariamente ao final de cada bimestre e ao final do ano letivo, em datas previstas no Calendário Escolar ou, extraordinariamente, por convocação do Diretor de Escola.

Artigo 36º – As decisões do Conselho de Classe/Série/Ano serão tomadas por dois terços do total de pessoas que o compõem, cabendo à Presidência o voto de desempate e devendo ser lavrada Ata circunstanciada das referidas decisões.

Artigo 37º – Serão atribuições do Conselho de Classe/Série/Ano/

I - analisar globalmente a avaliação do rendimento escolar da classe ou de determinado aluno individualmente propondo, quando for o caso, estudos de recuperação;

II – opinar sobre os pedidos de reconsideração de recursos relativos ao resultado final de avaliação do rendimento escolar e dos pedidos de reconsideração das avaliações (art.21 da Del.161/18 ) (NR)

III – opinar sobre a sanção a ser aplicada ao aluno infrigente das normas do CCM;

IV – opinar sobre o grau de aprendizagem do candidato que se submete ao processo de Reclassificação;

V – assessorar a Direção, sempre que solicitado, sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento administrativo e pedagógico do CCM;

VI – elaborar a programação das atividades de recuperação do aproveitamento e de compensação de ausências.

#### SEÇÃO VI Dos Laboratórios

Artigo 38º – Os Laboratórios constituir-se-ão em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Artigo 39º – A organização e funcionamento dos Laboratórios serão de responsabilidade dos Professores das atividades, áreas de estudos ou disciplinas correspondentes.

Artigo 40º – Os professores responsáveis pelos Laboratórios terão as seguintes atribuições:

I – controlar a utilização do ambiente, dos equipamentos e instrumentos;

10  
Sônia Regina Garcia Fontes  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canello Marques



*depo. flo. 11*  
*[assinatura]*  
Sônia Regina Garcia Tardelli  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canelo Marçues



SEDUCCAP/2022/1301669A





II – zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

##### Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino

Artigo 41º – O CCM manterá a Educação Básica em suas quatro unidades, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e Ensino Médio, atendendo alunos de maternal à 3ª série do Ensino Médio.

Parágrafo Único – O CCM adotou em sua unidade de número quatro, o regime de Período Integral.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Fins e Objetivos dos Níveis e Modalidades de Ensino

Artigo 42º – Serão objetivos da Educação Infantil, do Maternal ao Pré II, do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio da 1ª a 3ª série.

I – desenvolver no aluno a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – possibilitar ao aluno a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – desenvolver no aluno a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – possibilitar o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V – desenvolver no aluno a capacidade de trabalhar em grupo, fazendo-o exercitar atitudes sociais, valorizando, assim, seu trabalho, o dos colegas e a vivência social;

VI – proporcionar ao aluno a aquisição de conceitos fundamentais que o oriente para uma atitude crítico analítica sobre a realidade do mundo e de seus valores;

VII – desenvolver o conteúdo programático do ensino formal, tendo em vista a formação integral do aluno, preparando-o para uma futura inserção no mundo do trabalho;

VIII – vivenciar o CCM como micro sociedade a fim de fortalecer a Unidade Nacional e a fraternidade universal;

11/10/2022  
Lúcia Moreira Dantas  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canello Marques



*Segue fl. 12*  
*[Assinatura]*  
Sílvia Regina Garcia Tonlati  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canelo Marques



SEDUCCAP/2022/1301669A







**CAPÍTULO III**

**Da Organização Curricular do Curso**

Artigo 43º – A Educação Infantil de Maternal à Pré II terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, organizado em 3 (três) séries anuais. O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano terá carga mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, organizado em 9 (nove) anos. O Novo Ensino Médio de 1ª a 3ª série terá carga mínima anual de 1600 (mil e seiscentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, organizado em 3 (três) séries anuais.

Lei 13.415/17 e Resolução 03/2018, implementaram mudanças significativas no Ensino Médio:--

- atender ao protagonismo dos estudantes e do seu projeto de vida,por meio de escolha orientada para as áreas nas quais poderão se aprofundar;
- valorizar a aprendizagem, com ampliação da carga horária;
- garantir os direitos de aprendizagem comuns a todos os jovens;
- carga horária ampliada para 3.000 (três) mil horas (art 17,parágrafo 2º, Inciso I da Res.03/18);
- currículos compostos por formação geral básica e itinerário formativo (art.10 da Res.03/18

**CAPÍTULO IV**

**Da Composição Curricular**

Artigo 44º – O currículo do Ensino Fundamental e do Novo Ensino Médio, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 9394/96, será composto de uma Base Nacional Comum e complementado por uma Parte Diversificada, atendendo conforme as necessidades e possibilidades concretas às peculiaridades regionais, à Proposta Pedagógica e às diferenças individuais dos alunos.e Deliberação CEE nº 169/19 que fixa normas relativas ao Currículo Paulista para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo (NR)

Artigo 45º – A Base Nacional Comum será composta de:

- I – Língua Portuguesa;
- II – Matemática;
- III – História;
- IV – Geografia;
- V – Ciências Físicas e Biológicas;
- VI – Educação Física;
- VII – Arte;

Para o Novo Ensino Médio;

*[Handwritten Signature]*  
Sílvia Regina Gomes Tautari  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canello Marques



SEDUCCAP/2022/1301669A



Colégio Caminho Marquês  
Divisão Pedagógica  
Sala Reg. Curso Ensino  
13/10/2022





A Base Nacional Comum para o Ensino Médio será dividida em áreas do conhecimento e complementada pelos Itinerários Formativos e Disciplinas Eletivas:

- I - Linguagens e suas Tecnologias, Ciências Humanas e Sociais aplicadas (Português, Inglês, Artes, História, Geografia e Educação Física),
- II - Matemática e suas tecnologias, Ciências da Natureza e suas tecnologias (Matemática, Física, Química, Biologia),
- III - Itinerários Formativos (opcional ao aluno nos núcleos de estudo: Linguagem e Ciências Humanas - Ciências da Natureza).
- IV - Disciplinas Eletivas: Filosofia, Sociologia, Psicologia, Metodologia do Trabalho Científico e Empreendedorismo. (NR)

Artigo 46º – A Parte Diversificada incluirá, pelo menos, o ensino de uma Língua Estrangeira Moderna e abrangerá outros componentes curriculares, de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação ou propostos pelo CCM e deverá ser homologada pelo Órgão Competente da Secretaria da Educação.

Artigo 47º – Todo o Curso será ministrado em Língua Portuguesa, como estabelece a legislação vigente.

Artigo 48º – O Plano Escolar, enviado anualmente ao Órgão Competente do sistema de ensino para apreciação e homologação, trará como parte integrante a grade curricular, com a respectiva carga horária e o total das horas letivas atribuídas a cada componente curricular.

**CAPÍTULO V**

**Dos Critérios de Agrupamento de Alunos**

Artigo 49º – Os alunos de ambos os sexos serão agrupados em classes, de acordo com os critérios fixados pela Direção, resguardando a área útil por aluno, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 50º – O CCM poderá organizar classes ou turmas com alunos de séries /ano distintas, mas com equivalentes níveis de conhecimento para o ensino de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna.

**CAPÍTULO VI**

**Da Verificação do Rendimento Escolar**

**SEÇÃO I**

**Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem**

13  
Sra. Regina Garcia Nobili  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canello Marques



Estado de São Paulo  
Secretaria de Educação  
Diretoria Pedagógica  
Rua Canaleta Marques

*[Handwritten signature]*





Artigo 51º – A avaliação, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, será contínua, cumulativa e sistemática, e considerará o desempenho global do aluno, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos ao longo do período letivo sobre os finais, consta de:

- I- verificação do aproveitamento escolar e apuração da assiduidade;
- II- análise do desempenho global do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem em relação aos objetivos propostos;
- III- avaliação do desenvolvimento de habilidades, da formação de atitudes e valores necessários ao convívio social, ético e solidário;
- IV- instrumentos de avaliação estabelecidos na proposta pedagógica.;
- V - todos os itens anteriores serão aplicados aos alunos de inclusão, respeitando a individualidade e seus limites .

Parágrafo único: Os alunos ou seus responsáveis legais terão 05 (cinco) dias corridos da divulgação do resultado de cada avaliação para apresentar o pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 52º – A avaliação englobará todas as experiências curriculares desenvolvidas pelo aluno, em grupo ou individualmente, dentro e fora do CCM.

Artigo 53º – A avaliação do processo ensino-aprendizagem tem por objetivo:

- I – diagnosticar a situação de aprendizagem de cada aluno em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada etapa da escolaridade;
- II – registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- III – possibilitar que os alunos auto avaliem sua aprendizagem;
- IV – orientar os alunos quanto aos meios para superar suas dificuldades;
- V – fornecer ao professor elementos para reflexão sobre sua prática educativa;
- VI – orientar as atividades de planejamento e replanejamento do processo educativo.

Artigo 54º – O trabalho pedagógico será permanente e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos destinado a todos alunos que apresentarem dificuldade ou defasagem de aprendizagem.

Artigo 55º - O trabalho pedagógico também será sistemático e permanente aos alunos com deficiência de acordo com suas necessidades específicas e a comprovação da mesma através de laudo médico especializado do responsável pelo tratamento. ( Lei 13.146/2015, artigo 2º, incisos e parágrafos).

Artigo 56º – Na avaliação do aproveitamento do aluno, o Professor utilizará, no decorrer de cada bimestre, vários instrumentos de avaliação, sob a supervisão do Serviço de Coordenação Pedagógica.

14/10/22  
 Maria Regina Cordeiro  
 Diretora Pedagógica  
 Colégio Canello Marques



*Regina Flo. 15*  
*Regina*

**Regina Carla Tonetti**  
**Diretora Pedagógica**  
**Colégio Canelo Marques**



SEDUCCAP/2022/1301669A







Artigo 57º – Será atribuída uma nota em cada bimestre letivo, por componente curricular, sintetizando as avaliações feitas.

Artigo 58º – A atribuição da nota obedecerá a uma escala de 0,00 (zero) a 10,0 (dez), com variação de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos (média do bimestre).

Parágrafo Primeiro – Será entregue pelo Professor na Secretaria do CCM ao término do 1º, 2º e 3º bimestres uma nota correspondente a cada componente curricular e, ao término do 4º bimestre, a nota equivalente a esse bimestre e a média final do aluno, resultante da somatória da média dos bimestres.

Parágrafo Segundo - Os alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental serão avaliados de forma qualitativa, tendo como base a observação diária da criança, registrada em sondagens de aprendizagem, relatórios individuais e bimestrais.

Artigo 59º – O registro da avaliação do rendimento escolar será feito nos Diários de Classe eletrônico, pelos Professores e encaminhado à Secretaria do CCM para posterior comunicação aos pais ou responsáveis, após o término de cada bimestre letivo, conforme o prazo fixado no Plano Escolar.

## SEÇÃO II Recuperação Final

Artigo 60º – Ao aluno com baixo rendimento escolar será oferecido pelo CCM acompanhamento do professor com o objetivo de recuperar conteúdos, conforme necessidades individuais e disponibilidade de pessoal.

Artigo 61º – A Recuperação Final terá por objetivo fazer o resgate de tópicos curriculares imprescindíveis para o acompanhamento na série/ano seguinte durante o período de 5 dias de aula aos alunos dela participantes.

I - A participação na Recuperação Final no Ensino Fundamental Anos Iniciais dar-se-á em todos os componentes curriculares, excetuando-se os alunos do 1º ao 3º ano.

II - A participação na Recuperação Final no Ensino Fundamental Anos Finais dar-se-á em no máximo 3 (três) componentes curriculares durante o Ensino Fundamental e 4 (quatro) componentes durante o Ensino Médio.

III - O resultado da avaliação de Recuperação Final será uma nota de 0 (zero) à 10 (dez) pontos, com intervalos de 0,5 (meio) ponto. Esta nota deverá ser somada à média final dos quatro bimestres do aluno e dividida por 2 (dois), para obtenção do novo resultado final que deverá ser igual ou superior a 6 (seis) pontos. Caso este resultado não seja alcançado, será o caso de retenção na série.

15  
Sra. Regina Cássia Tonlatti  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canello Marques



Segue fl. 16

*[Assinatura]*  
Sílvia Regina Garcia Tomiati  
Diretora Pedagógica  
Colégio Capello Marquês





Artigo 62º – O resultado da Recuperação Final será parte integrante da avaliação, constando seus resultados em colunas específicas no Boletim individual do aluno.

### SEÇÃO III Do Resultado Final

Artigo 63º - Será considerado classificado, para a Série/Ano seguinte ou concluinte de Curso que obtiver a somatória final igual ou superior a 24,0 (vinte e quatro) pontos inteiros em todos os componentes curriculares considerados, excetuando alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental.

Artigo 64º – O Conselho de Classe/Série/Ano reunir-se-á para homologar a nota definitiva dos alunos submetidos às avaliações finais.

### SEÇÃO IV Da Retenção

Artigo 65º – Ficará retido na Série/Ano o aluno que não cumprir frequência mínima durante o decorrer do ano letivo de 75% das horas letivas.

Artigo 66º – Não será considerado classificado para a próxima Série/Ano o aluno que deixar de cumprir uma ou mais exigências previstas para promoção estabelecidas neste Regimento Escolar, excetuadas as promoções do 1º para o 2º e do 2º para o 3º ano do Ensino Fundamental.

Artigo 67º – A partir da divulgação dos resultados finais, o aluno ou seu representante legal terá 10 (dez) dias corridos para a solicitação de reconsideração no final do ano

I – A decisão da Direção será comunicada aos responsáveis em um prazo de 10 (dez) dias corridos, ouvidos os conselho/série/ano/classe. Com a possibilidade de suspensão do prazo durante as férias escolares

II – As datas serão oficializadas aos interessados e responsáveis no calendário emitido pela escola no início do ano letivo

Artigo 68º – Da decisão da escola caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão, a ser protocolada junto à escola que encaminhará à Diretoria de ensino em até 5 (cinco) dias de seu recebimento. Para tanto o procedimento deverá ser instruído com a solicitação originária encaminhada à escola e sua respectiva decisão fundamentada e ainda os seguintes documentos:(CEE 155/17 alterado pela Del.161/18

a) regimento escolar;

16/10/2022  
Sílvia Regina de Souza Tardelli  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canello Marques



Colégio Canabó Marques  
Diretora Pedagógica  
Sra. Regina Garcia Tomazini  
12/10/22







- b) planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;
- c) instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;
- d) atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;
- e) proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);
- f) avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
- g) diários de classe do componente curricular objeto da retenção;
- h) atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;
- i) análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;
- j) declaração da situação de matrícula do aluno;
- k) relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

IV - Do recurso interposto, a Diretoria de ensino terá um prazo máximo de 15 (quinze dias) para emitir sua decisão a partir do recebimento. Esta decisão é encaminhada à escola que terá prazo de 5 (cinco) dias para dar ciência ao interessado;

V - Da decisão do Dirigente de Ensino, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação no prazo de 5 dias da ciência da respectiva decisão à ser protocolado junto à Diretoria de Ensino e será apreciado em regime de urgência pelo respectivo órgão;

VI - Havendo recursos em andamento pelo aluno e/ou responsável legal, estes dependem da persistência da matrícula do aluno na escola para que tenham prosseguimento em todas as suas possíveis fases. No caso de transferência, a mesma é imediatamente comunicada ao órgão que estiver julgando o referido recurso.

#### SEÇÃO V Da Classificação e Reclassificação

Artigo 69º – A Classificação em qualquer ano, exceto o primeiro do Ensino Fundamental, pode ser feita a qualquer tempo:

- I – por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento, a Série/Ano anterior, no próprio CCM;
- II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

Artigo 70º – A reclassificação de estudantes, em anos/séries mais avançadas do Ensino Fundamental e Médio, na mesma unidade escolar, ocorrerá a partir de:

- I - Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica;

17  
Sócio Pedagoga  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canello Marques





*Lucia* fls. 18  
Lucia Regina Garcia Tosiatti  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canelo Marques





II - Solicitação do próprio estudante ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola;

III - Comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 02 (dois) anos.

Artigo 71º - A reclassificação definirá o ano/série adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo

§ 1º - A avaliação de competências deverá ser realizada, em até 15 dias após solicitação do interessado, por docente(s) da unidade escolar indicado(s) pelo Diretor de Escola

§ 2º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe/Ano/Série, que indicará o ano/série em que o estudante deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação

§ 3º - O parecer conclusivo do Conselho de Classe/Ano/ Série será registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo Diretor de Escola, com cópia anexada ao prontuário do estudante.

§ 4º - Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

Artigo 72º - O estudante somente poderá avançar até o último ano/série do nível de escolarização pretendido, observada a correlação idade/ano/série, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

§ 1º - É vedada a reclassificação de estudante matriculado no Ensino Fundamental para o Ensino Médio, haja vista que não é permitida a aplicação desta para fins de certificação.

§ 2º - é vedada, ainda, a reclassificação aos estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, por se tratar de modalidade de ensino voltada a público específico.

Artigo 73º - Todo o fluxo do procedimento de reclassificação, do requerimento à efetivação da matrícula na nova turma, deverá ser realizado dentro do módulo específico na plataforma Secretaria Escolar Digital - SED, sendo emitida pela mesma toda a documentação necessária à escrituração escolar do feito.

§ 1º - Fica vedada a realização do procedimento em separado e posterior inclusão no módulo da plataforma Secretaria Escolar Digital - SED, bem como fora dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade.

18

Sírcia Regina Garcia Tomazini  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canello Marques



Santa Regina Garcia Tarjati  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canella Marques

14.10.22





§ 2º - As orientações sobre prazos, funcionalidades e operação do módulo serão estabelecidas através de manual ou tutorial, disponibilizado através dos meios de comunicação e atendimento da SEDUC

Parágrafo único – A reclassificação será proposta pelo ou pelo(s) professor(es) do aluno. Solicitada pelo pai ou responsável pelo aluno, pelo aluno maior de idade ou pelo(s) professor(es) do aluno

Artigo 74º – O CCM poderá reclassificar os alunos recebidos por transferência ou oriundo de país estrangeiro, a qualquer tempo;

Artigo 75º – Serão procedimentos da Reclassificação:

- I – provas sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- II – uma redação em Língua Portuguesa;
- III – parecer do Conselho de Classe/Série/Ano sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a Série/Ano pretendida;
- IV – parecer do Diretor de Escola.

## CAPÍTULO VII Da Frequência

Artigo 76º – O aluno deverá cumprir frequência mínima durante o decorrer do ano letivo de 75% das horas letivas

Artigo 77º – O aluno deverá cumprir atividades para compensar ausências, no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75%.

Artigo 78º - As atividades para compensação de ausências deverão, obrigatoriamente, ser realizadas:

- I – no próprio CCM em horário não coincidente com o horário normal de aulas do aluno;
- II – serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas e serão realizadas com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela ausência, através de plantões e trabalhos;
- III- entrada dos alunos- todos deverão respeitar o horário estipulado para a entrada: só serão permitidos 3 (três) atrasos por mês com tolerância de 10 (dez) minutos após o início das aulas;

## CAPÍTULO VIII Da Matrícula e da Transferência

19  
  
 Sônia Regina Garcia Tacchati  
 Diretora Pedagógica  
 Colégio Canello Marques



*Lucia* fl. 20  
Sílvia Regina de Azevedo Torilatti  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canelo Marques







## SEÇÃO I Da Matrícula

**Artigo 79º** – Serão condições gerais para efetivação da matrícula na Educação Básica:

I – ser efetuada pelos pais ou responsáveis dos alunos menores de idade ou pelos próprios alunos quando maiores de idade, em época prevista no Calendário Escolar e formalizada em requerimento próprio fornecido pelo CCM;

II – os pais ou responsáveis dos alunos menores de idade ou os próprios alunos, quando maiores de idade, assumirem a responsabilidade de entregar no COLÉGIO a documentação solicitada, no prazo que lhes for concedido;

III – manifestar anuência às normas estabelecidas neste Regimento Escolar;

IV – para o 1º ano do Ensino Fundamental o aluno deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, valendo a respectiva correspondência para os anos subsequentes;

V – o aluno ingressante com 7 (sete) anos completos ou mais que tenha ou não frequentado a Educação Infantil, poderá ser matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, atentando-se, neste caso, para as eventuais necessidades e/ou dificuldades apresentadas pelo aluno;

**Artigo 80º** – A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do período letivo, por iniciativa da escola ou do responsável pelo aluno, resguardados os direitos das partes, inclusive quanto à transferência;

**Parágrafo Único** - Por motivo disciplinar ou impossibilidade de continuar cursando o ano/série com proveito, o CCM poderá propor a transferência do aluno para outro turno ou para outra escola, dando-lhe amplo direito de defesa nas formas da lei.

**Artigo 81º** – A matrícula deve ser instruída com os seguintes documentos:

I- requerimento de matrícula fornecido pelo CCM;

II- cópia reprográfica da Cédula de Identidade (RG);

III- cópia reprográfica da Certidão de Nascimento

IV- cópia autenticada do histórico escolar ou documento que comprove a escolaridade mínima exigida;

V- atestado de trabalho, quando for o caso;

VI- uma foto 3x4 recente.

**Parágrafo Primeiro** - As inscrições e as matrículas são efetuadas conforme cronograma estabelecido pelo CCM, atendidos os requisitos de acesso e nos termos regimentais.

**Parágrafo Segundo** - Para matrícula por transferência, são exigidos os documentos expressos na legislação em vigor.

20  
Sílvia Regina Gomes Tardelli  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canello Marques



*Segue fls. 21*  
*[Assinatura]*  
Sônia Regina Garcia Tonlatti  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canello Marques





Parágrafo Terceiro - Para aluno estrangeiro, são aplicadas as mesmas normas regimentais que disciplinam a matrícula de aluno brasileiro, sem qualquer discriminação.

## SEÇÃO II Da Transferência

Artigo 82º – A matrícula por transferência será aceita em qualquer época do ano, a critério da Direção do CCM, exceto no período de exames finais.

Artigo 83º – O pedido de transferência para outro Estabelecimento de Ensino será deferido independentemente da época e a documentação será expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO IX Da Adaptação

Artigo 84º – Os alunos recebidos por transferência serão submetidos a processo de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares e/ou seus conteúdos programáticos das escolas de origem e os do CCM, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 85º – A adaptação deverá ser promovida durante o ano letivo, com programação elaborada pelo Professor do componente curricular, sob orientação do Serviço de Coordenação Pedagógica.

Parágrafo Primeiro - Ao término do período programado, o Professor encarregado da adaptação, avaliando as tarefas, trabalhos e provas executadas pelo aluno, deverá considerá-lo adaptado ou não e o resultado será registrado em ata e na ficha escolar do aluno.

Parágrafo Segundo - A promoção na Série/Ano no final do ano letivo, ficará condicionada à conclusão e aprovação no processo de adaptação.

## CAPÍTULO X Da Expedição de Documentos Escolares

21/10/2022  
 Sheila Regina Garcia Tardelli  
 Diretora Pedagógica  
 Colégio Canello Marques



Estado Paulista  
Diretoria Pedagógica  
Colégio Canella Marques  
13/10/22





Artigo 86º – Ao aluno concluinte do Ensino Fundamental, do Ensino Médio , será conferido Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do respectivo curso, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - Compete ao CCM a expedição de certificados de habilitação de acordo com sua proposta pedagógica e organização curricular adotada, em áreas específicas do conhecimento.

Artigo 87º – Ao aluno transferido para outro estabelecimento de Ensino será expedido Histórico Escolar.

#### TÍTULO IV

#### DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

##### CAPÍTULO I

##### Do Corpo Discente

Artigo 88º – O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no CCM, aos quais se garante o livre acesso às informações necessárias a sua educação, seu desenvolvimento como pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho.

Artigo 89º - Constituirão direitos dos alunos:

- I – ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, na perspectiva social e individual;
- II – ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e às suas liberdades fundamentais;
- III – ter assegurada a aprendizagem dos conteúdos programáticos propostos pelo CCM;
- IV – ter acesso aos recursos didático-pedagógicos disponíveis no CCM;
- V – recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho, através dos pais ou responsáveis.
- VI- ter sua privacidade preservada, mantendo em sigilo seus dados pessoais e escolares;
- VII- solicitar a presença da família no horário escolar, em caso de mal-estar, para ministrar medicamento, providenciar atendimento adequado;

Artigo 90º – Constituirão deveres dos alunos:

Ricla Regina Garcia T32  
 Diretora Pedagógica  
 Colégio Canello Marques









- I – conhecer e cumprir o Regimento Escolar e as normas internas do CCM;
  - II – cumprir seus deveres escolares;
  - III – tratar os Professores, os colegas e demais Funcionários do CCM com respeito e urbanidade;
  - IV – colaborar na conservação do prédio escolar, das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e de todo material escolar;
  - V – não portar, no CCM, material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;
  - VI – apresentar-se com o uniforme escolar completo;
  - VII – indenizar prejuízo, quando produzir dano material ao CCM ou a objetos de propriedade de colegas, Funcionários ou Professores;
  - VIII – comparecer pontual e assiduamente ao CCM, empenhando-se no êxito de todas as suas atividades escolares.
- Parágrafo Único - a negligência ou desobediência a esses deveres serão consideradas faltas leves ou médias e serão tratadas com medidas educativas.

Artigo 91º – É vedado ao aluno:

- I – entrar em classe ou dela sair sem permissão do Professor;
- II – ocupar-se, durante as aulas, de quaisquer atividades que lhe sejam alheias;
- III – utilizar ou portar material perturbador da ordem e dos trabalhos escolares que, direta ou indiretamente, coloque em risco de qualquer natureza os demais alunos;
- IV – praticar, dentro e nas imediações do CCM, bem como em ambientes virtuais atos ofensivos à moral e aos bons costumes ou que representem riscos e ameaças de violência a alunos, corpo docente e administrativo-pedagógico.NR
- V – impedir os colegas de participarem das atividades educativas ou incitá-los à ausência;
- VI – fumar nas dependências do CCM.
- VII- zelar pela privacidade do login e senha de acesso aos sistemas de informática e conectividade disponibilizados pela Escola
- VIII- contribuir, no que lhe couber, para a integridade da imagem e do prestígio do Colégio Canello Marques, nas diversas mídias, respeitando o nome a marca do Estabelecimento, a equipe técnica, o corpo de alunos)

Artigo 92º - A inobservância das normas contidas neste Regimento Escolar implicará na aplicação das sanções de acordo com o parecer do Conselho de Classe, Coordenador Pedagógico e Diretor Pedagógico

Parágrafo único; sanções aplicadas em caso de conduta indisciplinar deverão revestir-se de conteúdo pedagógico, tendo em vista concorrer para o processo educativo do aluno, garantindo ampla defesa ou contraditório.

Em caso de transferência por questões disciplinares,será embasado nos termos da Indicação CEE nº 175/19 (NR)

Sônia Regina dos Santos Taniatti  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canello Marques



Stela Regina Carlos Tomazini  
Diretora Pedagógica  
Colégio Caneta Marquês  
13/10/2022





Artigo 93º - Toda medida disciplinar aplicada deverá ser registrada em livro próprio e/ou impresso e comunicada aos pais ou responsáveis pelo aluno



Escola Regina Elena  
Diretora Pedagógica  
Cristina Canella Marques  
13/10/2022







## CAPÍTULO II Do Corpo Docente

Artigo 94º – O corpo docente será constituído de Professores qualificados e habilitados em observância das disposições legais e normas dos órgãos competentes.

Artigo 95º – Os Professores serão contratados pela Entidade Mantenedora, mediante contrato individual de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Artigo 96º – Constituirão direitos dos Professores, além dos fixados na legislação trabalhista:

- I – tomar ciência deste Regimento Escolar;
- II – ser tratado com respeito e urbanidade por todo pessoal do CCM;
- III – manifestar suas queixas, reclamações e sugerir ações que possam contribuir para melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IV – receber equidade de tratamento sem restrição de caráter religioso, político, de raça ou de cor;
- V – utilizar os recursos disponíveis no CCM para suas atividades escolares.

Artigo 97º – Constituirão deveres dos Professores, além dos estabelecidos na legislação trabalhista:

- I – participar da elaboração da Proposta Pedagógica do CCM e do Plano Escolar;
- II – elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica do CCM;
- III – estabelecer estratégias de recuperação de alunos de menor rendimento;
- IV – participar dos Conselhos de Classe/Série/Ano/Módulo;
- V – manter atualizados os registros escolares relativos às suas atividades e fornecer informações sobre os mesmos, conforme normas internas estabelecidas;
- VI – participar do processo de Classificação e Reclassificação dos alunos conforme determinação da Direção;
- VII – ser assíduo e pontual;
- VIII – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IX – ministrar as aulas nos dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao Planejamento e à Avaliação;
- X – acatar ordens da Direção e do Serviço de Coordenação Pedagógica no que se refere ao Planejamento, à Proposta Pedagógica do CCM e ao trato com alunos;
- XI – cumprir, no que couber, as normas do presente Regimento Escolar.

Artigo 98º – Será vedado ao Professor:

- I – ocupar-se durante as aulas de assuntos alheios à matéria do curso;
- II – fumar dentro da sala de aula;
- III – entrar atrasado em classe ou dela sair antes do término da aula;
- IV – deixar de respeitar o aluno e a ele se referir em termos e atitudes inconvenientes a um educador;

25/10/22  
Sônia Regina de Toledo  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canello Marques



*Lucia M. D.* 26  
Sônia Regina Garcia Toniatti  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canelo Marques





- V – dispensar alunos;
- VI – suspender aulas;
- VII – falar em nome do CCM, em qualquer oportunidade, sem que para isso esteja credenciado.

### CAPÍTULO III

#### Dos Pais de Alunos ou de seus Responsáveis

Artigo 99º– Constituição direitos dos Pais de alunos ou de seus responsáveis:

- I – tomar conhecimento do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica do CCM;
- II – ter todos os direitos dos alunos preservados;
- III – ser atendido pelos Professores, pela Direção do CCM e, quando for o caso, pelo Representante da Entidade Mantenedora, para expor suas queixas, reclamações e sugestões;
- IV – ser esclarecido, quando solicitar, sobre a avaliação do aluno;
- V – ser esclarecido, por quem de direito, das sanções aplicadas ao aluno;
- VI – ser respeitado por todos os envolvidos no processo ensino aprendizagem

### CAPÍTULO IV

#### Das Sanções e Recursos

Artigo 100º – Constituição deveres dos pais dos alunos ou de seus responsáveis:

- I – comparecer às reuniões de pais e mestres para acompanhar o processo de aprendizagem do aluno;
- II – zelar pela frequência do aluno no CCM, justificando as faltas do mesmo, quando for o caso;
- III – comunicar à Direção os problemas de saúde do aluno e as providências emergenciais, em caso de necessidade;
- IV – zelar pelo cumprimento de todos os deveres previstos neste Regimento Escolar, pelo aluno;
- V – cumprir todas as obrigações contratuais previstas para a prestação de serviços educacionais pelo CCM.

Artigo 101º – O docente, pela inobservância de seus deveres, estará sujeito às penalidades da Lei e deste Regimento Escolar, ficando-lhe assegurado o direito de recurso e de ampla defesa, na forma da legislação pertinente.

Artigo 102º - Constituição sanções aplicáveis aos docentes infratores, sem prejuízo de outras que venham a serem criadas por Lei, as seguintes:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;

*Sílvia Regina C26*  
 Diretora Pedagógica  
 Canello Marques



SEDUCCAP/20221301669A

Escola Regina Garcia Tomazini  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canêlo Marquês  
13/10/22



SEDUCCAP/2022/1301669A







- III – suspensão de até 3 (três) dias;  
IV – demissão.

Artigo 103º – A apuração dos fatos e determinação das sanções aos alunos será de caráter pedagógico de responsabilidade da Direção do CCM ouvido o Conselho de Classe/Série/Ano;

Artigo 104º – Em qualquer caso, será garantido ao aluno amplo direito de defesa, sendo representado pelos pais ou responsáveis quando menores de idade.

## TÍTULO V

### DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Artigo 105º – O COLÉGIO poderá contar, com Instituição Auxiliar, com o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração Família Escola-Comunidade.

Artigo 106º – Outras Instituições Auxiliares poderão ser criadas no âmbito do CCM, desde que aprovadas pelo Diretor de Escola

Parágrafo Único – As Instituições Auxiliares deverão ser regidas por Estatutos próprios.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 107º – O CCM mantém a disposição dos pais, responsáveis e alunos, cópia do Regimento Escolar e estará disponibilizado no site do Colégio.

Artigo 108º - Serão incorporadas a este Regimento as determinações supervenientes de dispositivos legais ou de normas baixadas por órgãos superiores.

Artigo 109º - Este Regimento entrará em vigor a partir do início do ano letivo

São Paulo, outubro de 2022

  
Sônia Regina Garcia Tomiatti  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canelo Marques

27  
Sônia Regina Garcia Tomiatti  
Diretora Pedagógica  
Colégio Canelo Marques







**Governo do Estado de São Paulo**  
 Secretaria da Educação  
 Equipe de Supervisão Norte 1

**PARECER**

Referência: Expediente de atendimento de requisições, ordens judiciais ou administrativas Nº SEDUC-EXP-2022/575418, 13/10/2022 - .

Interessado: COLÉGIO CANELLO MARQUES

Assunto: REGIMENTO ESCOLAR - COLÉGIO CANELLO MARQUES

Após análise do REGIMENTO ESCOLAR para entrar em vigor após publicação em DOE, vigente a partir do ano letivo de 2023, proposto pelo Colégio Canello Marques, com sede localizada na Avenida Menotti Laudísio nº 221 – Jardim Cidade Pirituba, CEP 02945-000. Unidade II Rua João Carvalhais nº 280 - Jardim Cidade Pirituba, CEP 02949-050. Unidade III Avenida Menotti Laudísio nº 177 – Jardim Cidade Pirituba, CEP 02945-000 e Unidade IV Rua Joaquim de Oliveira Freitas nº 2105 – Pirituba, CEP 05133-005, São Paulo – Capital, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Norte 1. O Colégio Canello Marques está autorizado para os seguintes cursos: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio no período parcial e integral. Ao realizar análise do Regimento Escolar verifiquei que atende a Lei 9394/96, Indicação CEE 10/98, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 9/97, Indicação CEE 13/97 e Parecer CEE 67/98.

Assim somos, *s.m.j.*, pela APROVAÇÃO do novo REGIMENTO ESCOLAR do Colégio Canello Marques em substituição ao Regimento aprovado anteriormente.

À consideração superior.

É o Parecer.

São Paulo, 14 de outubro de 2022.

Cecilia Sofia Oliveira Franzoni Gabriel  
 Supervisor de Ensino  
 Equipe de Supervisão Norte 1

Classif. documental

001.01.04.002





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Diretoria de Ensino Norte 1

**Despacho**

**Interessado:** COLÉGIO CANELLO MARQUES

**Assunto:** REGIMENTO ESCOLAR - COLÉGIO CANELLO MARQUES

Com fundamento no parecer exarado pela supervisão, HOMOLOGO o regimento escolar do COLÉGIO CANELLO MARQUES.

Ao NVE para as devidas providências.

São Paulo, 18 de outubro de 2022.

Cristiane Batista De Oliveira  
Dirigente Regional de Ensino  
Diretoria de Ensino Norte 1

Classif. documental

001.01.04.002





**Governo do Estado de São Paulo**  
 Secretaria da Educação  
 Núcleo de Vida Escolar Norte 1

**Portaria**

*Dispõe sobre aprovação de regimento escolar.*

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Norte 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, Deliberação CEE 138/16, Deliberação CEE 144/2016, Resolução 51/2017, Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação CEE 161/2018 e demais normas vigentes, expede a presente portaria:

**Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Canelo Marques, sito a Av. Menotti Laudisio, 221, 02945-000, Jardim Cidade Pirituba, São Paulo/SP, mantido por Colégio Canelo Marques LTDA - EPP, CNPJ 05.819.011/0001-11, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicado em D.O. em 28/10/2020, pg. 23.**

**Artigo 2º - A Diretoria de Ensino – Região Norte1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.**

**Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos no ano subseqüente à sua publicação. Processo SEDUC-EXP-2022/575418.**

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

Diogo Nascimento Silva  
 Diretor I  
 Núcleo de Vida Escolar Norte 1

Cristiane Batista De Oliveira

Classif. documental	001.01.01.001
---------------------	---------------



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Núcleo de Vida Escolar Norte 1  
Dirigente Regional de Ensino  
Diretoria de Ensino Norte 1



